



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1224

Página 1 de 36

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Portarias	10
Licitações e Contratos	11
Aviso de Licitação	11
Atas de registro de preço - Trimestral	11
Homologação / Adjudicação	12
Outros Atos	19
FEUC - Faculdade Euclides da Cunha	26
Editais	26
IMP - Instituto Municipal de Previdência	26
Concursos Públicos/Processos Seletivos	26
Ato de Abertura	26
Poder Legislativo	30
Atos de Pessoal	30
Portarias	30
Concursos Públicos/Processos Seletivos	32
Edital de Convocação Para Provas	32
Edital - Outros	33

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1224

Página 2 de 36

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.337, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ, para delegação das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ, consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 633, Jardim Santana, e delegar as competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos definidos pela Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 2º. O Convênio de Cooperação entre o Município de São José do Rio Pardo/ SP e a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ, regulamenta a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, operando assim, a delegificação das normas municipais sobre saneamento básico, vigorando as normas expedidas pela ARES-PCJ, durante a vigência do Convênio de Cooperação.

§1º O prazo de vigência do referido Convênio de Cooperação, que compreende a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais períodos, conforme horizonte de planejamento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São José do Rio Pardo/ SP.

§2º Havendo mais de um prestador de serviço público de saneamento básico, poderá ser firmado mais de um Convênio de Cooperação entre o Município de São José do

Rio Pardo/SP e a Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ).

§3º A Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) deverá prestar contas à Administração Pública Municipal de São José do Rio Pardo/SP, nos prazos regulamentares e nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º. Nos termos da presente Lei, o prestador dos serviços públicos de saneamento básico ficará responsável por repassar à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), durante a vigência do referido convênio, o valor mensal da Taxa de Regulação e Fiscalização, conforme Plano de Trabalho a ser desenvolvido na municipalidade.

§1º O valor de que trata o caput será o equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) de suas receitas líquidas correntes, deduzidas as receitas patrimoniais, referentes ao exercício anterior do orçamento do prestador dos serviços públicos de saneamento básico no município.

§2º Preservando a isonomia entre os municípios integrantes da ARES-PCJ, quer seja na condição de consorciado ou conveniado, sempre que houver decisão da Assembleia Geral de Prefeitos da ARES-PCJ, para alteração da alíquota da Taxa de Regulação, essa se aplicará ao Município, ressalvando-se que o valor não será superior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento), em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e suas Resoluções específicas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 29 de novembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.338, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o "Passe Estudantil" nos transportes coletivos de São José do Rio Pardo, para estudantes da rede pública municipal e estadual de ensino, fundações, escolas técnicas e aos que estão cursando ensino superior no município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo do Município São José do Rio Pardo fica autorizado a instituir o Programa "Passe Estudantil", no Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros, executados pela empresa Concessionária, o qual se aplicará dentro dos limites do Município de São José do Rio Pardo.

Art. 2º. O benefício será concedido, sob a forma de Cartão Eletrônico, apenas aos estudantes com matrícula regular no Sistema Público de Ensino nos níveis Fundamental e Médio, e públicos ou privados para os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1224

Página 3 de 36

curso Técnico, Profissionalizante e Universitário, reconhecidos pelo Ministério da Educação, que se utilizarem de Transporte Coletivo de Passageiros, no trajeto compreendido entre a residência e a instituição Escolar.

Art. 3º. São requisitos para que o estudante possa se beneficiar do “Passe Estudantil”:

I - residir dentro do perímetro urbano ou rural do Município de São José do Rio Pardo;

II - estar regularmente matriculado e com frequência efetiva na instituição de ensino.

Art. 4º. São condições essenciais para a manutenção do benefício:

I - usar o Cartão Eletrônico, que é pessoal e intransferível, acompanhado de documento de identidade com foto;

II - utilizar o Cartão Eletrônico exclusivamente no trajeto da residência até o estabelecimento de ensino, no turno em que esteja matriculado;

III - utilizar o Cartão Eletrônico exclusivamente em dias letivos previstos no calendário escolar, ficando vedado seu uso para outros fins;

IV - não deixar de utilizar o cartão por mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não.

§1º Constatado o desvio de uso ou finalidade do Cartão Eletrônico, perderá o estudante infrator o direito ao benefício durante os 06 (seis) meses seguintes à constatação do desvio e, na eventual reincidência, por 12 (doze) meses.

§2º O responsável pela constatação da irregularidade deverá comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal de Educação para as providências cabíveis.

Art. 5º. O benefício será cancelado nos seguintes casos:

I - afastamento, desistência ou transferência do estudante;

II - não renovação dos documentos solicitados para obtenção do benefício;

III - não enquadramento do estudante nas condições estabelecidas nesta Lei;

IV - não utilização do cartão por mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não.

Art. 6º. Para obtenção do benefício, o interessado, quando satisfazer plenamente os requisitos estabelecidos na presente Lei, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação:

I - requerimento solicitando o benefício do “Passe Estudantil”;

II - declaração de matrícula que conste horário e local do curso no qual o aluno está regularmente matriculado;

III - comprovante de endereço nominal, de pais ou responsável (quando menor), sendo conta de água, eletricidade ou telefone com data de vencimento de até 3 (três) meses de antecedência à data do cadastro.

Parágrafo único. Ficam excluídos deste artigo os estudantes da Rede Estadual de Ensino porque já fazem parte da Secretaria Escolar Digital.

Art. 7º. Para ser beneficiado com o “Passe Estudantil”, conforme mencionado no artigo 2º desta Lei, o estudante deverá comprovar que reside a uma distância acima de 2 (dois) quilômetros da Instituição Escolar.

Art. 8º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I - protocolar os requerimentos e conferir os dados e documentos apresentados;

II - analisar os requerimentos e documentos, emitindo parecer sobre concessão do benefício;

III - fazer as diligências necessárias, no caso de dúvidas sobre a veracidade das informações e dos documentos apresentados para obtenção do benefício;

IV - realizar o permanente acompanhamento da utilização do benefício junto à concessionária;

V - uma vez deferido o requerimento, encaminhar o beneficiário para a sede da Concessionária de Transporte Coletivo de Passageiros, para expedição do Cartão Eletrônico em até 15 (quinze) dias da data de entrada na sede da Concessionária;

VI - realizar parcerias com escolas públicas, e universidades públicas e privadas, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, visando o regular atendimento das solicitações dos benefícios de que trata a presente Lei;

VII - enviar à empresa Concessionária de Transporte Público Coletivo até o dia 25 (vinte e cinco) do mês antecedente à vigência e utilização dos créditos, relação de alunos e dos respectivos créditos que farão jus, devendo os créditos estar à disposição nos Cartões Eletrônicos sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês.

Art. 9º. Caberá ao estudante ou responsável, quando menor, com direito ao benefício do “Passe Estudantil”, protocolar mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, na Secretaria Municipal de Educação declaração de frequência, emitida pela Instituição de Ensino, para fins de comprovação da correta utilização do Cartão Eletrônico.

Art. 10. Os créditos eletrônicos com desconto de 100% (cem) por cento do valor da tarifa, serão fornecidos pela empresa Concessionária de Transporte Coletivo mediante aquisição prévia da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, correspondente à tarifa vigente no município, que fará a compra dos mesmos junto à concessionária.

§1º Os créditos deverão estar à disposição nos Cartões Eletrônicos sempre no dia 1º (primeiro) de cada mês.

§2º A empresa concessionária terá até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da solicitação do Cartão Eletrônico feita pelo aluno beneficiário, para emitir e deixar à disposição de entrega do cartão solicitado.

Art. 11. Em razão dos benefícios concedidos, fica a Prefeitura Municipal autorizada a compensar à Concessionária de Transporte Público Coletivo, mediante pagamento prévio à aquisição dos créditos eletrônicos, os valores a serem apurados e fiscalizados mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. A Empresa Concessionária de Transporte Coletivo operadora do sistema de emissão e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1224

Página 4 de 36

comercialização de créditos eletrônicos emitirá “Gratuitamente” o primeiro “Cartão Eletrônico” e estará autorizada a cobrança de taxa para a remissão e renovação do cartão eletrônico.

Parágrafo único. O Poder Executivo fixará os valores da cobrança por meio de Decreto.

Art. 13. A empresa operadora do sistema de emissão e comercialização de créditos eletrônicos ou passes escolares terá o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, para estabelecer os critérios técnicos para expedição do Cartão Eletrônico e/ou o Passe Escolar.

Art. 14. O repasse do pagamento financeiro mensal a que se refere o artigo 11 desta Lei, será efetuado por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, diretamente à empresa Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, sob pena de desobrigar a Concessionária o repasse dos créditos aos beneficiários.

§ 1º O repasse do pagamento financeiro mensal fica condicionado à apresentação de relatórios mensais de beneficiários a serem transportados no período, por parte da Secretaria Municipal de Educação e da Empresa Concessionária.

§2º Constatada a existência de dívida de natureza tributária da empresa Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano junto ao Município, o repasse do pagamento financeiro poderá ser compensado com os eventuais débitos apurados.

§3º Os saldos remanescentes constantes nos cartões cancelados pela Secretaria Municipal de Educação deverão ser automaticamente abatidos dos créditos para o mês subsequente.

Art. 15. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares no orçamento, observadas as formalidades da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecendo a classificação orçamentária para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 16. Os casos omissos relacionados ao “Passe Estudantil” serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 29 de novembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.339, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de uniformes aos Servidores Públicos do Município de São José do Rio Pardo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e

eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover o fornecimento gratuito de uniforme aos servidores públicos municipais ativos do Município de São José do Rio Pardo/SP.

Parágrafo único. O uniforme será composto por vestimentas respeitando a necessidade de cada Setor.

Art. 2º. O uniforme é para uso exclusivo em serviço e, portanto, é pessoal e intransferível.

Parágrafo único. O servidor municipal que utilizar o uniforme quando estiver afastado de forma temporária, férias, licenças, entre outros, poderá ser penalizado.

Art. 3º. Constitui dever do servidor, zelar por seu uniforme, devendo se apresentar em serviço com o uniforme em boas condições de conservação e asseio.

Parágrafo único. Os uniformes que não mais se apresentem em condições de uso por razões de desgaste natural ou por outra razão justificada por escrito e assinada pelo servidor, devem ser entregues à Secretaria em que esteja lotado para a sua devida substituição.

Art. 4º. O custo da reposição ficará a cargo do servidor, caso inutilize o uniforme propositadamente ou por negligência.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo, quando a inutilização decorra de acidente ou desgaste excessivo pela natureza do trabalho devidamente comprovado, caso em que a Secretaria responsável pelo servidor providenciará o fornecimento de nova peça, gratuitamente.

Art. 5º. Ocorrendo a aposentadoria ou exoneração do servidor, deverão ser devolvidos os uniformes que estiverem em seu poder à Secretaria em que esteja lotado.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal de São José do Rio Pardo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 29 de novembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.340, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal em fornecer materiais e uniformes escolares para os estudantes da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1224

Página 5 de 36

obrigado a fornecer anualmente, material e uniforme escolar às crianças da Rede Municipal de Ensino.

Art.2º. Somente nos casos justificados não será feito distribuição do material e uniforme escolar.

Art.3º. Para os efeitos desta Lei entende-se por:

§1º uniforme escolar: as vestimentas de modelo e cores padronizados nas cores da bandeira do município.

§2º Material escolar: conjunto padrão de produtos de semelhantes, destinados, exclusivamente, ao uso dos educandos para o atendimento das necessidades pedagógicas e realização de anotações, exercícios e trabalhos requeridos no processo de aprendizagem.

§3º O material escolar e os uniformes de que trata o *caput* serão fornecidos aos alunos anualmente, no início de cada período letivo independentemente de já terem sido contemplados em anos ou séries anteriores, bem como de sua idade, renda familiar, condição de aprendizagem e local de moradia.

Art. 4º. O material escolar de que trata o artigo 1º desta Lei será composto por:

§1º Educação infantil - Mini-Maternal:

I - 1 (uma) unidade de agenda escolar;

II - 1 (uma) unidade de caderno de cartografia capa dura 48 folhas;

III - 1 (uma) caixa de pasta elástica;

IV - 1 (um) jogo de conjunto caneta hidrocor jumbo 12 cores;

V - 1 (uma) caixa de giz de cera meu primeiro giz com 12 cores;

VI - 1 (uma) caixa de massa para modelar 12 cores;

VII - 1 (uma) caixa de pintura a dedo 6 cores 30ml;

VIII - 1 (uma) unidade de pincel nº 22.

§2º Educação Infantil - Maternal:

I - 1 (um) caderno de cartografia capa dura 48 folhas;

II - 1 (um) apontador para lápis jumbo com depósito;

III - 1 (uma) borracha branca macia;

IV - 1 (uma) caixa de lápis de cor jumbo 12 cores;

V - 1 (uma) cola líquida 90g;

VI - 1 (um) conjunto hidrocor jumbo 12 cores;

VII - 1 (uma) caixa Giz de cera meu primeiro giz 12 cores;

VIII - 2 (dois) lápis grafite jumbo nº 2;

IX - 1 (uma) caixa de massa para modelar 12 cores;

X - 1 (uma) pasta de presilha;

XI - 1 (uma) pasta elástica;

XII - 1 (um) pincel nº 20;

XIII - 1 (uma) caixa de pintura a dedo 6 cores 30 ml;

XIV - 1 (uma) tesoura sem ponta.

§3º Educação infantil - Fase I e Fase II:

I - 2 (dois) cadernos brochurão 48 folhas com pauta capa dura;

II - 1 (um) caderno de cartografia capa dura 48 folhas;

III - 1 (uma) pasta elástica;

IV - 1 (uma) pasta de presilha;

V - 1 (um) apontador com depósito;

VI - 1 (uma) borracha branca macia;

VII - 1 (uma) tesoura sem ponta;

VIII - 1 (um) lápis grafite preto nº 2;

IX - 3 (três) caixas de lápis de cor 12 cores;

X - 1 (um) Conjunto hidrocor grossa 12 cores;

XI - 1 (um) jogo de giz de cera grosso (big) 12 cores;

XII - 1 (uma) Cola líquida 90g;

XIII - 1 (uma) caixa de massa para modelar 12 cores;

XIV - 1 (um) Pincel nº 18;

XV - 1 (uma) caixa de pintura a dedo 6 cores 30 ml;

XVI - 1 (uma) caixa aquarela;

XVII - 1 (um) Estojo Escolar.

§4º Ensino fundamental - 1º ano:

I - 3 (três) cadernos brochurão capa dura 96 folhas;

II - 1 (um) caderno de cartografia 96 folhas capa dura;

III - 1 (uma) pasta elástica polionda 20mm;

IV - 1 (um) apontador para lápis com depósito;

V - 1 (uma) borracha branca macia;

VI - 1 (uma) régua 20 cm;

VII - 1 (uma) tesoura sem ponta;

VIII - 1 (uma) cola líquida 90g;

IX - 3 (três) lápis preto nº 2;

X - 1 (um) caixa de lápis de cor, 12 cores;

XI - 1 (um) jogo de caneta hidrográfica ponta grossa 12 cores;

XII - 1 (um) caixa de giz de cera 12 cores;

XIII - 1 (uma) aquarela;

XIV - 1 (um) pincel nº 12;

XV - 1 (uma) caixa de massa para modelar 12 cores;

XVI - 1 (um) estojo escolar.

§5º Ensino fundamental - 2º e 3º anos:

I - 3 (três) cadernos brochurão de capa dura 96 folhas;

II - 1 (um) caderno de cartografia de capa dura 96 folhas;

III - 1 (um) caderno de caligrafia brochurão de capa dura 48 folhas;

IV - 1 (uma) pasta elástica polionda 20mm;

V - 1 (uma) régua 30cm;

VI - 1 (uma) borracha branca macia;

VII - 1 (uma) cola líquida 90g;

VIII - 1 (uma) tesoura sem ponta;

IX - 1 (um) apontador para lápis com depósito;

X - 5 (cinco) lápis preto grafite nº 2;

XI - 1 (uma) caixa de lápis de cor com 12 cores;

XII - 1 (um) jogo de caneta hidrográfica ponta grossa com 12 cores;

XIII - 1 (uma) caixa de giz de cera com 12 cores;

XIV - 1 (um) pincel nº 12;

XV - 1 (um) estojo Escolar.

§6º Ensino fundamental - 4º ano:

I - 5 (cinco) cadernos brochurão de capa dura 96 folhas;

II - 1 (um) caderno de cartografia 96 folhas;

III - 1 (uma) pasta elástica polionda 20mm;

IV - 2 (duas) borrachas brancas macia;

V - 1 (uma) cola líquida 90g;

VI - 1 (uma) régua 30cm;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1224

Página 6 de 36

- VII - 1 (uma) tesoura sem ponta;
- VIII - 1 (um) apontador para lápis com depósito;
- IX - 3 (três) lápis preto nº 2;
- X - 1 (uma) caixa de lápis de cor com 12 cores;
- XI - 1 (um) jogo de caneta hidrográfica ponta fina com 12 cores;

- XII - 1 (uma) caneta azul;
- XIII - 1 (uma) caneta vermelha;
- XIV - 1 (uma) caneta preta;
- XV - 1 (um) estojo Escolar.

§7º Ensino fundamental – 5º ano:

- I - 5 (cinco) cadernos brochurão capa dura 96 folhas;
- II - 1 (um) caderno de cartografia 96 folhas;
- III - 1 (uma) Pasta elástica polionda 20mm;
- IV - 2 (duas) Borrachas brancas macia;
- V - 1 (uma) régua 30cm;
- VI - 1 (uma) tesoura sem ponta;
- VII - 1 (um) esquadro 45°;
- VIII - 1 (um) esquadro 60°;
- IX - 1 (um) transferidor;
- X - 1 (um) compasso;
- XI - 1 (uma) cola líquida 90g;
- XII - 1 (um) apontador para lápis com depósito;
- XIII - 3 (três) lápis preto nº 2;
- XIV - 1 (um) lápis de cor com 12 cores;
- XV - 2 (duas) canetas azuis;
- XVI - 2 (duas) canetas vermelhas;
- XVII - 2 (duas) canetas pretas;
- XVIII - 1 (um) jogo de caneta hidrográfica ponta fina com 12 cores;

- XIX - 1 (um) estojo Escolar.

§8º Ensino fundamental – 6º ao 9º ano:

- I - 2 (dois) cadernos universitários 10 matérias;
- II - 2 (dois) cadernos espirais de capa dura 96 folhas;
- III - 1 (um) caderno de cartografia 96 folhas;
- IV - 1 (um) estojo Escolar;
- V - 2 (duas) borrachas brancas macia;
- VI - 1 (um) apontador para lápis com depósito;
- VII - 1 (uma) régua 30 cm;
- VIII - 1 (uma) tesoura sem ponta;
- IX - 3 (três) lápis preto nº 2;
- X - 2 (duas) canetas azuis;
- XI - 2 (duas) canetas vermelhas;
- XII - 2 (duas) canetas pretas;
- XIII - 1 (uma) caixa de lápis de cor com 12 cores;
- XIV - 1 (uma) cola líquida 90g;
- XV - 1 (um) jogo de caneta hidrográfica ponta fina com 12 cores;

- XVI - 1 (um) compasso;
- XVII - 1 (um) esquadro 45°;
- XVIII - 1 (um) esquadro 60°;
- XIX - 1 (um) transferidor;
- XX - 1 (uma) pasta de elástico.

§9º Ensino fundamental – EJA – Educação de Jovens e

Adultos:

- I - 1 (um) caderno universitário 10 matérias;

- II - 1 (um) caderno de cartografia 96 folhas;
- III - 1 (um) estojo Escolar;
- IV - 2 (duas) borrachas brancas macia;
- V - 1 (uma) cola líquida 90g;
- VI - 1 (uma) régua 30cm;
- VII - 1 (uma) tesoura sem ponta;
- VIII - 1 (um) apontador para lápis com depósito;
- IX - 3 (três) lápis preto nº 2;
- X - 1 (uma) caneta azul;
- XI - 1 (uma) caneta vermelha;
- XII - 1 (uma) caneta preta;
- XIII - 1 (uma) caixa de lápis de cor com 12 cores;
- XIV - 1 (um) jogo de caneta hidrográfica ponta fina com 12 cores.

Art. 5º. O uniforme escolar a que trata o caput do art. 1º será composto de no mínimo:

- I - 02 (duas) camisetas manga curta;
- II - 02 (duas) camisetas manga curta (PROERD);
- III - 02 (duas) bermudas/shorts-saia;
- IV - 01 (uma) jaqueta;
- V - 01 (uma) calça;
- VI - 03 (três) pares de meia;
- VII - 01 (um) tênis modelo running (velcro ou cadarço);
- VIII - 01 (um) papete infantil.

Art. 6º. A implementação do fornecimento de material escolar e de uniformes de que trata esta Lei deve obedecer às seguintes diretrizes:

§1º Quanto ao material escolar:

I - definição do cronograma, padrões, preços mínimos e máximos, montante de recursos por unidade escolar, regras para compra, distribuição e prestação de contas, de forma centralizada, conforme regulamento;

II - compra e distribuição descentralizada em cada unidade escolar.

§2º Quanto aos uniformes:

I - definição de cronograma, padrões de tecidos, opções de cores e modelos, preços mínimo e máximo, montante de recursos por unidade escolar, regras para a compra, distribuição e prestação de contas, de forma centralizada, conforme regulamento;

II - escolha de cor, modelo, compra e distribuição de forma descentralizada em cada unidade escolar.

Art. 7º. Cada unidade escolar deverá prestar contas, anualmente, dos gastos com o fornecimento de materiais e uniformes, nos termos das regras a serem estabelecidas no regulamento.

Parágrafo único. A prestação de contas mencionada no caput deve ser aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º. A escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado exigindo seu uso diário.

Art. 9º. O fornecimento anual do material e uniforme escolar está condicionada à verificação da assiduidade do estudante.

Parágrafo único. Na hipótese de desvio ou má utilização do material fornecido, o atendimento à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1224

Página 7 de 36

solicitação poderá ser negado pela direção da escola.

Art. 10. A venda do material e uniforme é proibida, sendo aplicado multa e corte do benefício caso constatado tal infração.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 29 de novembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.341, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação vinculado à Resolução SS nº 147, de 27 de outubro de 2023, para pagamento de valores complementares da produção de cirurgias eletivas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$54.158,47 (Cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)		Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
Ficha	Classificação Despesa			
1357	02.06.02.10.302.0085.2241.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídico	2	54.158,47
Total (R\$)				54.158,47

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$54.158,47 (Cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos), ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à Resolução SS nº 147, de 27 de outubro de 2023, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 6.033, de 24 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 29 de novembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.342, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação de ajuda de custo para os Atiradores do Tiro de Guerra (TG 02-038) - "Bolsa Atirador" - no Município de São José do Rio Pardo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, uma ajuda de custo denominada "Bolsa Atirador" para os jovens que se encontram prestando o Serviço Militar Obrigatório no Tiro de Guerra 02-038, sediado no Município de São José do Rio Pardo, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pelo período do curso de formação do Combatente Básico, que é de aproximadamente 09 (nove) meses, com início em 10 de março e término em 30 de novembro, todos os anos.

§1º O pagamento do valor da ajuda de custo, referido no *caput* deste artigo, deve ser feito diretamente na conta pessoal de cada beneficiário que estiver regularmente matriculado no TG 02-038, no limite de até 50 (cinquenta) atiradores por mês.

§2º Para os fins previstos nesta Lei, considerar-se-á "Atirador" todo jovem matriculado anualmente no Tiro de Guerra 02-038, com o objetivo de prestar o Serviço Militar Obrigatório, previsto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.

§3º Para a concessão do benefício de que trata o *caput* deste artigo, o Chefe da Instrução do Tiro de Guerra 02-038 enviará, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, à Secretaria Municipal de Gestão Pública a frequência mensal dos Atiradores, constando o nome completo, CPF, RG, endereço bancário e residencial.

§4º O pagamento do valor da ajuda de custo, referido no *caput* deste artigo, terá início a partir da competência de janeiro do ano de 2024.

Art. 2º. O Atirador que apresentar faltas injustificadas perderá o benefício de que trata esta Lei, na seguinte proporção:

I - até 3 (três) faltas injustificadas perderá 50% do valor da bolsa;

II - acima de 4 (quatro) faltas injustificadas perderá 100% do valor da bolsa.

Art. 3º. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1224

Página 8 de 36

resultantes da execução ou aplicação desta Lei, ficando autorizado a abrir os créditos especiais que se fizerem necessários especialmente para inclusão da atividade referente à concessão da "Bolsa Atirador" do Tiro de Guerra 02-038, ficando a execução condicionada à disponibilidade orçamentária de Emendas Impositivas.

Art. 5º. As ações decorrentes da ajuda de custo "Bolsa Atirador" do Tiro de Guerra 02-038, passam a integrar a relação das ações contidas no Plano Plurianual de Atividades - PPA, bem como nos Anexos de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2024 e seguintes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 29 de novembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.343, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro apurado em balanço no exercício de 2022, do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$300.000,00 (Trezentos mil reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)			
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Valor (R\$)
634	04.01.01.09.272.0114.2159.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	100.000,00
633	04.01.01.09.272.0114.2159.3.1.90.91	Sentenças Judiciais	50.000,00
628	04.01.01.09.272.0114.2158.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	100.000,00
627	04.01.01.09.272.0114.2158.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
Total (R\$)			300.000,00

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$300.000,00 (Trezentos mil reais), ocorrerão por superávit financeiro apurado em balanço no exercício de 2022, do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 6.033, de 24 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 30 de novembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.344, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro vinculado à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$77.328,62 (Setenta e sete mil e trezentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)			
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Valor (R\$)
212	02.05.01.12.361.0057.2067.3.3.90.30	Material de Consumo	77.328,62
Total (R\$)			77.328,62

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$77.328,62 (Setenta e sete mil e trezentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), ocorrerão por superávit financeiro vinculado à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) referente a 2022, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 6.033, de 24 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 30 de novembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1224

Página 9 de 36

Decretos

DECRETO Nº 7.516, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.005.400,00 (um milhão e cinco mil e quatrocentos reais).

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Orçamentária Anual nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 5º;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.005.400,00 (um milhão e cinco mil e quatrocentos reais), destinado a reforçar as dotações orçamentárias do orçamento vigente a seguir:

Crédito(s)				
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
85	02.03.01.04.122.0013.2015.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1	10.000,00
584	02.09.02.06.181.0108.2153.3.3.90.30	Material de Consumo	1	10.000,00
592	02.09.03.06.181.0109.2154.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1	1.200,00
591	02.09.03.06.181.0109.2154.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1	2.000,00
274	02.05.02.12.365.0063.2076.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1	1.200,00
250	02.05.02.12.361.0062.2073.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1	4.000,00
590	02.09.03.06.181.0109.2154.3.3.90.30	Material de Consumo	1	6.000,00
589	02.09.03.06.181.0109.2154.3.1.91.13	Obrigações Patronais	1	9.000,00
1293	02.10.01.27.812.0116.2255.3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1	10.000,00
1311	02.10.01.27.812.0116.2255.3.1.91.13	Obrigações Patronais	1	12.000,00
1312	02.10.01.27.812.0116.2255.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1	25.000,00
68	02.02.01.23.695.0011.2012.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1	4.000,00
244	02.05.02.12.361.0062.2073.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1	880.000,00
269	02.05.02.12.365.0063.2076.3.1.90.13	Obrigações Patronais	1	22.000,00
270	02.05.02.12.365.0063.2076.3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1	9.000,00
Total (R\$)				1.005.400,00

Art. 2º Para atender o disposto no artigo anterior indicam-se os seguintes Recursos Orçamentários: a anulação parcial da dotação, conforme o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Anulação(ões)				
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1410	02.08.04.04.122.0088.2274.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1	125.400,00
469	02.07.01.15.451.0090.1053.4.4.90.51	Obras e Instalações	1	880.000,00
Total (R\$)				1.005.400,00

Art. 3º Fica o Núcleo de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 6.033, de 24 de agosto de 2022 (LDO) e Lei Orçamentária Anual nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022 (LOA).

Art. 4º Incluídos os valores desta publicação, foram

utilizados 2,65% da receita estimada pela Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 27 de novembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 7.518, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei Municipal nº 6.341/2023.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$54.158,47 (Cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos), nos termos da Lei Municipal nº 6.341, de 29 de novembro de 2023, com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)				
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1357	02.06.02.10.302.0085.2241.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2	54.158,47
Total (R\$)				54.158,47

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$54.158,47 (Cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos), ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à Resolução SS nº 147, de 27 de outubro de 2023, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica o Núcleo de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 6.033, de 24 de agosto de 2022 (LDO) e Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 29 de novembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1224

Página 10 de 36

DECRETO Nº 7.520, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei Municipal nº 6.343/2023.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 6.343, de 30 de novembro de 2023, com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)				
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
634	04.01.01.09.272.0114.2159.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	94	100.000,00
633	04.01.01.09.272.0114.2159.3.1.90.91	Sentenças Judiciais	94	50.000,00
628	04.01.01.09.272.0114.2158.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	94	100.000,00
627	04.01.01.09.272.0114.2158.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	94	50.000,00
Total (R\$)				300.000,00

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$300.000,00 (Trezentos mil reais), ocorrerão por superávit financeiro apurado em balanço no exercício de 2022, do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica o Núcleo de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 6.033, de 24 de agosto de 2022 (LDO) e Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 30 de novembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.
Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 7.521, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do

Município, nos termos da Lei Municipal nº 6.344/2023

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$77.328,62 (Setenta e sete mil e trezentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), nos termos da Lei Municipal nº 6.344, de 30 de novembro de 2023, com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)				
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
212	02.05.01.12.361.0057.2067.3.3.90.30	Material de Consumo	95	77.328,62
Total (R\$)				77.328,62

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$77.328,62 (Setenta e sete mil e trezentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), ocorrerão por superávit financeiro vinculado à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) referente a 2022, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica o Núcleo de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 6.033, de 24 de agosto de 2022 (LDO) e Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 30 de novembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.
Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 18.628, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

*Dispõe sobre a designação da servidora **ALINE POLICIANO LEÃO**, para função gratificada de **RESPONSÁVEL TÉCNICO DA UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora **ALINE POLICIANO**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1224

Página 11 de 36

LEÃO para o exercício da função gratificada de **RESPONSÁVEL TÉCNICO DA UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º A remuneração da função gratificada será a do cargo de carreira do servidor indicado, acrescida da gratificação prevista na Lei nº 6.330, de 08 de novembro de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 1º de dezembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº 084/2023 – Aquisição de sistema integrado de ensino ÉTICO para o ano letivo de 2024, contemplando materiais didáticos impressos para alunos e professores, assessoria pedagógica presencial, portal educacional e sistema de avaliação, com foco no atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Educação do Município de São José do Rio Pardo-SP, com entrega ponto a ponto, para atender aos alunos desta municipalidade, conforme discriminado no termo de referência, fica a data de abertura da sessão, para o dia **15 de dezembro de 2023 às 09:00 horas**. Mais informações pelo telefone (19) 3682 -7831 (das 13:00 às 17:00h), ou pelo e-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br, setor de licitações – Praça dos Três Poderes nº 01 – Centro, São José do Rio Pardo - SP, o edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/> e <https://www.bec.sp.gov.br/> DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 05 de DEZEMBRO de 2023.

Atas de registro de preço - Trimestral

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PRE= Pregão Eletrônico; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 19/2023; CA= Cirurgica California Ltda Me; PRE= 0010/2023; O= Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de dietas enterais e suplementos alimentares para pacientes residentes no município de São José do Rio Pardo e que são atendidos por esta Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 345.243,75 (trezentos e quarenta e cinco mil

duzentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos); DA= 31 de maio de 2023; Nº 19/2023; CA= Cirurgica São José Ltda; PRE= 0010/2023; O= Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de dietas enterais e suplementos alimentares para pacientes residentes no município de São José do Rio Pardo e que são atendidos por esta Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 335.484,90 (trezentos e trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos); DA= 31 de maio de 2023; Nº 19/2023; CA= Comercial SM Hospitalar Ltda EPP; PRE= 0010/2023; O= Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de dietas enterais e suplementos alimentares para pacientes residentes no município de São José do Rio Pardo e que são atendidos por esta Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais); DA= 31 de maio de 2023; Nº 19/2023; CA= Fresenius Kabi Brasil Ltda; PRE= 0010/2023; O= Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de dietas enterais e suplementos alimentares para pacientes residentes no município de São José do Rio Pardo e que são atendidos por esta Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 35.217,58 (trinta e cinco mil duzentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos); DA= 31 de maio de 2023; Nº 19/2023; CA= Nutriport Comercial Ltda; PRE= 0010/2023; O= Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de dietas enterais e suplementos alimentares para pacientes residentes no município de São José do Rio Pardo e que são atendidos por esta Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 36.465,00 (trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais); DA= 31 de maio de 2023; Nº 19/2023; CA= Rhodes Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda EPP; PRE= 0010/2023; O= Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de dietas enterais e suplementos alimentares para pacientes residentes no município de São José do Rio Pardo e que são atendidos por esta Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 112.805,75 (cento e doze mil oitocentos e cinco reais e setenta e cinco centavos); DA= 31 de maio de 2023; Nº 19/2023; CA= Riomedica Rio Preto Ltda EPP; PRE= 0010/2023; O= Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de dietas enterais e suplementos alimentares para pacientes residentes no município de São José do Rio Pardo e que são atendidos por esta Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1224

Página 12 de 36

quinhentos reais); DA= 31 de maio de 2023;

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Consoante ata de fls. Precedentes, a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria 18.401 de 03 de julho de 2023 declinou como vencedora do certame realizado na modalidade Concorrência Pública 02/2023 - Contratação de agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade e atividades complementares a serem prestados necessariamente por intermédio de agência, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência), composto de Edital do certame e Anexos e eu, Marcio Callegari Zanetti, Prefeito Municipal, **HOMOLOGO** o presente processo, nos termos em que se encontra, bem como ADJUDICO o objeto à empresa VISUALIZE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.432.160/0001-23 pelo percentual de 50% (cinquenta por cento) de desconto a ser concedido sobre os custos internos da Agência baseados na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo – SINAPRO/SP.

Prossiga o feito com empenhamento da despesa, formalização de contrato, respectiva publicação sintética, e demais providências administrativas.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1224

Página 13 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO FINAL

Consoante ata de fls. Precedentes, a pregoeira designada pela Portaria 17.972 de 08/02/2023, comunicou sem quaisquer óbices, a ADJUDICAÇÃO dos itens 37 e 38 do pregão eletrônico nº 12/2023 – cujo objeto refere-se Sistema de Pregão Eletrônico de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva: 1) Processos Judiciais, 2) Medicamentos padronizados pela RENAME E REMUME - Farmácia Municipal e 3) Medicamentos de consumo para atender a Estratégia Saúde da Família, Serviços de Referência em Pediatria, Saúde da Mulher e Centro de Especialidades e Pronto Socorro Municipal, após aprovação das amostras, conforme tabela abaixo:

Licitante: DAKFILM COMERCIAL LTDA							
ITEM	COTA	DESCRIÇÃO	QTDE	UNI.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
37	75%	AGULHA DESCARTÁVEL 0,6 MM	225.000,00	UN	SR	0,15	33.750,00
38	25%	AGULHA DESCARTÁVEL 0,6 MM	75.000,00	UN	SR	0,15	11.250,00
Total:							45.000,00

e eu, Érica Bertelli Penha - Secretária Municipal de Saúde HOMOLOGO o objeto a mesma empresa, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria.

Prossiga o feito com formalização de ata de registro de preços, respectiva publicação sintética, e demais providências administrativas.

São José do Rio Pardo, em 28 de novembro de 2023

Érica Bertelli Penha
Secretária Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1224

Página 14 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Consoante ata de fls. Precedentes, a pregoeira designada pela Portaria Nº 17.972, de 08 de fevereiro de 2023 comunicou sem quaisquer óbices, a ADJUDICAÇÃO do objeto do pregão presencial nº 08/2023 – cujo objeto refere-se à Contratação de empresa especializada para o fornecimento de estruturas de som, iluminação, palco, cobertura, gradil, banheiros químicos, serviços de segurança, guarda vidas e jogos de mesas e cadeiras, para os eventos de pequeno, médio e grande porte da agenda cultural, esportiva, turística e de saúde do município de São José do Rio Pardo – SP, por um período de 12 (doze) meses, com montagem e desmontagem da infraestrutura, equipamentos, decoração, mão de obra e materiais, conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, foi adjudicado conforme tabela abaixo:

Licitante: Power Sound Locações e Eventos Ltda EPP					
LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT / DIAS	VALOR UNIT. DO LOTE	VALOR TOTAL DO LOTE
01	Tendas -10x10 Tendas 10x10 com pé direito de 8m com cobertura piramidal em lona de PVC de cor branca, limpa, em bom estado de conservação, ou seja, sem manchas, furos, rasgos ou remendos e produzida a partir de material antichama e antimofo. Cristal. Sendo as tendas conjugadas, deverá ser instalada calha, que deverá ser feita em material que não permita a formação de "barrigas" com o acúmulo de água e deverá ser montada com inclinação para conduzir a água para fora das tendas. compreendendo também os respectivos serviços de transporte, montagem e desmontagem para atendimento parcelado a diversos eventos.	QUANTIDADE	58	2.200,00	127.600,00
02	Tendas - 5x5 Tendas 5x5 com pé direito de no mínimo 2,70 m com cobertura piramidal em lona de PVC de cor branca, limpa, em bom estado de conservação, ou seja, sem manchas, furos, rasgos ou remendos e produzida a partir de material antichama e antimofo. cristal. Quando necessário, em casos específicos a serem comunicados via Ordem de Fornecimento ou por mensagem eletrônica pela Contratante com antecedência mínima de 12 horas do início da montagem, as tendas deverão	QUANTIDADE	14	900,00	12.600,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1224

Página 15 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

	contar com dispositivo para aumento da altura do pé direito para no mínimo 3,20 metros em relação ao piso, sem qualquer alteração no valor da locação. A estrutura deverá ser estaiada com estacas ou através de contrapesos (de acordo com o local) apropriados à demanda de peso nos casos de locais onde não seja possível perfurar o solo. A amarração deve ser feita com cabo de aço e esticador ou com cintas e catraca. Sempre que forem montadas em grupos, deverão ser instaladas calhas entre as tendas. As calhas deverão ser feitas em material que não permita a formação de "barrigas" com o acúmulo de água e deverão ser montadas com inclinação para conduzir a água para fora das tendas.				
03	Tendas - 4x4 Tendas 4x4 com pé direito de no mínimo 2,70 m com cobertura piramidal em lona de PVC de cor branca, limpa, em bom estado de conservação, ou seja, sem manchas, furos, rasgos ou remendos e produzida a partir de material antichama e antimoho. cristal. Quando necessário, em casos específicos a serem comunicados via Ordem de Fornecimento ou por mensagem eletrônica pela Contratante com antecedência mínima de 12 horas do início da montagem, as tendas deverão contar com dispositivo para aumento da altura do pé direito para no mínimo 3,20 metros em relação ao piso, sem qualquer alteração no valor da locação. A estrutura deverá ser estaiada com estacas ou através de contrapesos (de acordo com o local) apropriados à demanda de peso nos casos de locais onde não seja possível perfurar o solo. A amarração deve ser feita com cabo de aço e esticador ou com cintas e catraca. Sempre que forem montadas em grupos, deverão ser instaladas calhas entre as tendas. As calhas deverão ser feitas em material que não permita a formação de "barrigas" com o acúmulo de água e deverão ser montadas com inclinação para conduzir a água para fora das	QUANTIDADE	154	700,00	107.800,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1224

Página 16 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

	tendas.				
TOTAL DO LOTE:					248.000,00

Licitante: Power Sound Locações e Eventos Ltda EPP

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. / DIAS	VALOR UNIT. DO LOTE	VALOR TOTAL DO LOTE
01	Jogos de mesas - Eventos de médio porte 150 jogos de mesas e cadeiras com ou sem apoio de braços em plástico ou metal, preferencialmente brancas, duráveis e certificadas pelo INMETRO	DIÁRIA	14	2.500,00	35.000,00
02	Jogos de mesas - Eventos de pequeno porte 50 jogos de mesas e cadeiras com ou sem apoio de braços em plástico ou metal, preferencialmente brancas, duráveis e certificadas pelo INMETRO	DIARIA	3	1.000,00	3.000,00
TOTAL DO LOTE:					38.000,00

Licitante: Power Sound Locações e Eventos Ltda EPP

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. / DIAS	VALOR UNIT. DO LOTE	VALOR TOTAL DO LOTE
01	Banheiros químicos Cabine sanitária química, individual e portátil, confeccionada em polietileno de alta densidade resistente e lavável. Com caixa para dejetos, assento sanitário com tampa e descarga, teto translúcido, para aproveitamento da iluminação externa, piso antiderrapante, entradas de ventilação, trinco resistente à violação e com indicação "livre / ocupado" externo. Porta objetos ou gancho para pendurar bolsa ou casaco, com mictório, porta	DIÁRIA	248	300,00	74.400,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1224

Página 17 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

	papel higiênico e porta papel toalha. Higienizador com gel, para lavagem a seco e assepsia das mãos. Identificação externa, através de adesivos (ou outro meio a escolha da Contratada) como Masculino ou Feminino. Dimensão aproximada: 2,20 m de altura, 1,20 m de largura, 1,15m de profundidade, com abertura da porta em aproximadamente 180°.				
02	Banheiros químicos - PNE Cabine sanitária química PNE, individual e portátil, confeccionada em polietileno de alta densidade resistente e lavável. Com caixa para dejetos, assento sanitário com tampa e descarga, teto translúcido, para aproveitamento da iluminação externa, piso antiderrapante, entradas de ventilação, trinco resistente à violação e com indicação "livre / ocupado" externo. Porta objetos ou gancho para pendurar bolsa ou casaco, com mictório, porta papel higiênico e porta papel toalha. Higienizador com gel, para lavagem a seco e assepsia das mãos. Identificação externa, através de adesivos (ou outro meio a escolha da Contratada) como Masculino ou Feminino. Dimensão aproximada: 2,20 m de altura, 1,20 m de largura, 1,15m de profundidade, com abertura da porta em aproximadamente 180°	DIÁRIA	20	600,00	12.000,00
TOTAL DO LOTE:					86.400,00

Licitante: Comercial Locação e Eventos LT Ltda Me

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT/ HORAS	VALOR UNIT. DO LOTE	VALOR TOTAL DO LOTE
01	Segurança Prestação de serviço temporário de equipe de apoio e orientação, para atenderem serviços de camarim, trânsito de pessoas e organização antes, durante e após as atrações.	DIÁRIA	2.996H	30,00	89.880,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1224

Página 18 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

	Alimentação e hospedagem dos mesmos (se necessário) por conta da empresa contratada. (50% homens e 50% mulheres)				
--	--	--	--	--	--

Licitante: Comercial Locação e Eventos LT Ltda Me

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT/ HORAS	VALOR UNIT. DO LOTE	VALOR TOTAL DO LOTE
01	Bombeiro Civil – Guarda-Vidas Prestação de serviço temporário de brigadistas (50% homens, 50% mulheres). Uniformizados com documentação / credenciamento em dia, para atuar na área de segurança civil, prevenção, combate a pânico e incêndio nos eventos, prestação de primeiros socorros em caso de emergência e acidentes aquáticos, com funções de acordo com a lei.	DIÁRIA	558H	26,87	14.993,46

e nós, Érica Bertelli Penha - Secretária Municipal de Saúde - SMS; Marcos Rogério Maziero Machado - Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zeladoria - SMAMAZ; Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli - Secretária Municipal de Educação - SME; Eduardo de Souza Cunha - Secretário Municipal de Turismo e Cultura - SMTC; Nelson Perdigão - Secretária Municipal de Esportes e Lazer - SMEL de São José do Rio Pardo, HOMOLOGAMOS o objeto a mesma empresa, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria.

Prossiga o feito com formalização de instrumento contratual, respectiva publicação sintética, e demais providências administrativas.

Os lotes 01 e 02 foram fracassados

São José do Rio Pardo, em 30 de novembro de 2023.

Érica Bertelli Penha
Secretária Municipal de Saúde - SMS

Marcos Rogério Maziero Machado
Secretário Municipal de Agricultura, Meio
Ambiente e Zeladoria - SMAMAZ

Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli
Secretária Municipal de Educação - SME

Nelson Perdigão
Secretária Municipal de Esportes e Lazer - SMEL

Eduardo de Souza Cunha
Secretário Municipal de Turismo e Cultura - SMTC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1224

Página 19 de 36

Outros Atos

CLASSIFICAÇÃO SEMANA **EUCLIDIANA 2023** **5º ANO**



	Nome	Escola
1º	Andreu Rigal Arruda	Colégio Santa Inês
2º	Helena Calcagni de Oliveira	Colégio Santa Inês
2º	João Lucas Santana Benelli	De Grau em Grau
3º	Helena Vitória Schiavon Dutra	EMEB Prof. ^a Zélia Maria Zanetti
MH	Lavínia Franco da Silva	De Grau em Grau
MH	Sophia Ferreira	De Grau em Grau
MH	Diogo Costa D`Avila	Colégio Unigrau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1224

Página 20 de 36

CLASSIFICAÇÃO SEMANA EUCLIDIANA 2023 6º ANO



	<u>Nome</u>	<u>Escola</u>
1º	Pedro Corrêa Paulino	De Grau em Grau
2º	Renato Roque Vedovato	Colégio Unigrau
3º	João Antônio Santos Perussi	Colégio Santa Inês
MH	Laura Rodriguês Prevital	Colégio Unigrau
MH	Tales Domingos Moreira	Stella M Barbosa Catalano
MH	Gustavo Jofre	E.E Dr João Gabriel Ribeiro
MH	João Vitor Gonçalves Breda	Colégio Santa Inês
MH	Sofia Ferreira Alves	E.E João Gabriela Ribeiro
MH	Eduardo Lacerda de Almeida	E.E João Gabriel Ribeiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1224

Página 21 de 36

CLASSIFICAÇÃO SEMANA **EUCLIDIANA 2023** **7º ANO**



	Nome	Escola
1º	Natália de Paula Fernandes	Colégio Unigrau
2º	Lara Prevital de Oliveira	Colégio Unigrau
2º	Mariana Menardi Tavela	Colégio Unigrau
3º	Miguel Alexandre Zani Lorca	Colégio Santa Inês
MH	Pedro Babosa Galotte	Colégio Santa Inês
MH	Paola Vitória Gonçalves de Almeida	E.E Prof. Sylvia Portugal Gouvêa de Sylos
MH	Gustavo Furlan da Silva	E.E Sylvia Portugal Gouvêa de Sylos
MH	Manuela Tartanoti de Araujo	Colégio Santa Inês
MH	Ana Clara Marques de Martini	Colégio Unigrau
MH	Beatriz Brazilino Silva	Colégio Santa Inês
MH	Maria Luiza de Lima Estevam	Colégio Unigrau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1224

Página 22 de 36

CLASSIFICAÇÃO SEMANA EUCLIDIANA 2023 8º ANO



	<u>Nome</u>	<u>Escola</u>
1º	Felipe Rodrigues de Souza	De grau em grau - COC
2º	Júlia Bertogna Guerra	Colégio Santa Inês
3º	Isadora Bilon dos Santos	Colégio Unigrau
3º	Gabrielly Silva Bruzolato	Colégio Unigrau
MH	Maria Gabriela de Souza	Colégio Santa Inês
MH	Manuella Bicalho Silva	EE Dr. João Gabriel Ribeiro
MH	Nicolas Corso Innarelli de Paulo	Colégio Santa Inês
MH	Livia Diniz Campos	Colégio Unigrau
MH	Maria Fernanda Prevital de Siqueira	EE Profª Silvia Portugal G. de Sylos
MH	Maria Caroline Pestana da Silva Monti	Colégio Santa Inês



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1224

Página 23 de 36

CLASSIFICAÇÃO SEMANA EUCLIDIANA 2023 9º ANO



	Nome	Escola
1º	Livia Costa D'Ávila	Colégio Santa Inês
2º	Maria Eduarda da Silva	E.E. Dr. João Gabriel Ribeiro
3º	Isabela Silveira Gil	Colégio Santa Inês
MH	Lara Ferreira Martins	E.E. Prof. ^a Laudelina de Oliveira Pourrat
MH	Anna Letícia Bispo de Faria	Colégio Santa Inês
MH	Marina Toledo Rocco de Sá	Colégio Santa Inês
MH	Pâmela Locatelli Mansano	E.E. Euclides da Cunha



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1224

Página 24 de 36

CLASSIFICAÇÃO SEMANA EUCLIDIANA 2023 ENSINO MÉDIO



	Nome	Escola
1º	Gustavo Amadeu Mancuzo de Sylos	De Grau em Grau – COC
2º	Arthur Henrique Martins Lofrano	Colégio Santa Inês
3º	Ana Luísa Dias	De Grau em Grau – COC
MH	Ana Clara Magalhães Zulli	Colégio Santa Inês
MH	Pedro Henrique Sourbeck Reis Cruz	Colégio Euclides da Cunha – Cantagalo – RJ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1224

Página 25 de 36

CLASSIFICAÇÃO SEMANA EUCLIDIANA 2023 UNIVERSITÁRIOS



	<u>Nome</u>	<u>Escola</u>
1º	João Victor Bueno da Silva	Unicamp – Campinas – SP
1º	Raquel Varotte	Univesp – Monte Alto – SP
2º	Helena Maria Tonet	Pesquisadora – Brasília – DF
3º	Maria Eduarda Guariento Rissato	Unipinhal – Espírito Santo do Pinhal – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1224

Página 26 de 36

FEUC - FACULDADE EUCLIDES DA CUNHA

Editais

PRIMEIRO EDITAL DE SOLICITAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA O ANO DE 2024

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo – Instituto Superior de Educação Euclides da Cunha - ISEEC, **FAZ SABER** que estarão abertas de **11/12/2023 até 12/01/2024** as inscrições para bolsas de estudos para o primeiro período do ano letivo de 2024.

A concessão de bolsas de estudos seguirá cronograma abaixo. Esta IES não receberá solicitações e documentação fora do prazo e canais próprios disponibilizados.

• **1º/12/2023** - Publicação de edital no site desta Instituição e diário oficial do município de São José do Rio Pardo;

• **11/12/2023 até 12/01/2024** - Liberação de inscrições em formulário próprio, disponibilizado no site www.feucriopardo.edu.br. Os candidatos deverão preencher ficha de inscrição e encaminhar toda a documentação solicitada em única vez, conforme orientação disponibilizada no site desta Instituição;

• **15/01/2024 até 18/01/2024** - Análise de inscrições e documentações recebidas pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Bolsas de Estudos (CPAB);

• **19/01/2024** - Entrevistas aos candidatos selecionados;

• **23/01/2024** - Divulgação de resultados e classificação para bolsas de estudos no site desta Instituição e Diário Oficial do Município;

• **24/01/2024 até 25/01/2024** - Período de protocolo de recursos dos resultados divulgados, através de formulário próprio disponibilizado no site www.feucriopardo.edu.br;

• **26/01/2024** - Divulgação do resultado dos recursos em site desta Instituição e Diário oficial do município de São José do Rio Pardo;

• **29/01/2024** - Publicação da homologação da concessão de bolsas de estudo para o primeiro período de 2024 em site www.feucriopardo.edu.br e Diário Oficial do município de São José do Rio Pardo;

São José do Rio Pardo, 27 de novembro de 2023.

Profa. Esp. Alessandra Maria Oliveira Ribeiro Zane
Diretora Acadêmica

Gabriela Della Torre e Silva
Diretora Administrativa

AFIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DA FACULDADE.

Gláucia Maria Marquiti Octaviano
Secretária Acadêmica

IMP - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Ato de Abertura

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2023
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, através do seu Diretor Executivo Fabiano Boaro de Sousa, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, TORNA PÚBLICO aos candidatos do Concurso Público Edital Nº 001/2023 e resolve o que segue:

I - DECLARAR a Classificação Final:

1 - Para os cargos de **Contador** e **Escriturário** a nota final é igual a nota obtida na Prova Objetiva.

II - INFORMAR que:

1 - Não houve recurso impetrado referente às notas e classificação da Prova Objetiva.

2 - As listas em ordem decrescente da Nota Final constam no **Anexo I** deste Edital que foi publicado na Imprensa Oficial do Município de São José do Rio Pardo e divulgado nos sites **www.sigmarh.com.br** e **www.impsaojosedoriopardo.com.br**.

3 - De acordo com as normas do Edital Nº 001/2023, não houve candidato aprovado que se declarou Pessoa com Deficiência para concorrer à reserva de vagas.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São José do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2023.

Fabiano Boaro de Sousa
Diretor Executivo

ANEXO I - CLASSIFICAÇÃO FINAL

CLASSIFICAÇÃO FINAL: CONTADOR

Nº Ord.	Nº Inscr.	Nome	Nº RG	Nota Final	Data Nasc.
1	24700183	Julio Cesar Urias Oliveira	401713192	72,5	25/07/1987
2	24700261	Silas Augusto da Silva	456861257	70,0	24/08/1986
3	24700188	Carlos Alberto Souto Fernandes	402724628	67,5	15/04/1985
4	24700148	Henrique Melchiori Capello	414275147	67,5	13/11/1987
5	24700134	Vitor de Lima	423701320	67,5	30/08/1997
6	24700157	Jessica do Patrocinio	438316496	65,0	09/03/1994



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1224

Página 27 de 36

7	24700249	Mariluce Regina Cruz Bernardi	474976695	60,0	02/04/1991
8	24700150	Marcos Gilberto Leoni	21128140	52,5	22/10/1970
9	24700229	Marcos André Tomaz	208903239	52,5	13/04/1972
10	24700300	Jozilan de Melo Santos	484742875	52,5	23/12/1991
11	24700199	Regina Célia Cruz	1851174421	50,0	28/04/1970
12	24700058	Adriana de Fatima Gonçalves	14423323	50,0	07/05/1983
13	24700061	Thiago Donizeti de Almeida Hernandes	489609144	50,0	10/09/1992
14	24700220	Bruna Andreatto Vidal	402247498	50,0	06/01/1995

CLASSIFICAÇÃO FINAL: ESCRITURÁRIO

Nº Ord.	Nº Inscr.	Nome	Nº RG	Nota Final	Data Nasc.
1	24700231	Isabele Cristine Faconi	400030809	82,5	03/04/1996
2	24700168	Paulo Cesar de Faria Breda	341780042	77,5	21/10/1981
3	24700278	Ana Laura de Souza Rodrigues	436282550	75,0	19/07/1995
4	24700294	Rafael Gomes Frigo	47932914X	72,5	23/03/1992
5	24700122	Beatriz Moussi Bertoleti	496006630	72,5	27/07/1994

6	24700120	Luis Roberto de Jesus Benedito	582712300	70,0	12/12/2002
7	24700113	Carolina Francisca Acácio Santos	581648468	67,5	20/02/2003
8	24700247	Aline Damares Biacó de Faria	350187551	65,0	19/02/1982
9	24700210	Lucas Jose de Souza	419220926	65,0	27/10/1982
10	24700084	Monaquelli Cristina Prudêncio	561670663	65,0	07/07/1999
11	24700049	Isabela Luana Comin	499982459	65,0	26/12/2000
12	24700171	Airton Módolo Júnior	624746288	65,0	12/03/2003
13	24700295	Mayara Scarcella Rodrigues Gonçalves	418335989	62,5	23/10/1987
14	24700089	Pietro Fiori Serpa Ferreira de Lima	405900326	62,5	31/01/1995
15	24700086	Maiza Araujo Dos Santos	632368391	62,5	02/12/1995
16	24700260	Amanda Cristina Ribeiro	435182006	60,0	18/09/1996
17	24700234	Aline Destro Rodrigues	398379117	60,0	26/06/2000
18	24700151	Rafael Barbosa Possebon	295193141	57,5	16/09/1977



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1224

Página 28 de 36

19	24700258	Suely Andrade Alves	350180490	57,5	09/02/1978
20	24700002	Vanessa Elisa Andrade Calixto	451380800	57,5	19/09/1986
21	24700204	Thais Marina Gervásio Trivelato	451140904	57,5	01/12/1986
22	24700156	Guilherme Giovaneli Lopes Silva	601338960	57,5	05/07/2001
23	24700265	Igor Modolo Carvalho	573677608	57,5	01/07/2002
24	24700291	Euripedes Antonio Pereira	182617531	55,0	09/04/1962
25	24700305	Luis Fernando Boldrin Candido	309972930	55,0	01/08/1979
26	24700304	Rafael Augusto da Cruz Santo Urbano	48941638x	55,0	20/02/1993
27	24700145	Rafaela Ap. Ferreira Raimundo	498006967	55,0	17/10/1997
28	24700293	Kaoan Fugi Simões	554183717	55,0	12/09/1998
29	24700236	Amanda Martins Domingos	418342732	52,5	16/05/1986
30	24700085	Janaina Drigo Otaviano Mendes de Gois	420125693	52,5	22/03/1987

31	24700111	João Paulo Bassi	5526839	52,5	08/10/1991
32	24700094	Tales Cominato da Silva	57343590x	52,5	05/06/2001
33	24700082	Margarete de Melo	2491435	50,0	15/11/1969
34	24700282	Cintia Maria da Silva Della Coleta	268179190	50,0	26/01/1976
35	24700215	José Maurício Neves de Sylos	418350437	50,0	16/12/1980
36	24700087	Maria Eduarda Ribeiro Dessimoni	568348059	50,0	09/09/1998
37	24700264	Evelin Corsini de Martini	599290377	50,0	23/02/2001
38	24700302	Murilo Tartarini Ramos	631908997	50,0	31/01/2004

São José do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2023.

Fabiano Boaro de Sousa

Diretor Executivo

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2023
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, através do seu Diretor Executivo Fabiano Boaro de Sousa, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, TORNA PÚBLICO aos candidatos do Processo Seletivo Edital Nº 001/2023 e resolve o que segue:

I - DECLARAR a Classificação Final:

1 - Para o cargo de **Advogado** a nota final é igual a nota obtida na Prova Objetiva somada com a nota da Prova de Títulos.

II - INFORMAR que:

1 - Não houve recurso impetrado referente às notas e classificação da Prova Objetiva.

2 - A lista em ordem decrescente da Nota Final consta no **Anexo I** deste Edital que foi publicado na Imprensa Oficial do Município de São José do Rio Pardo e divulgado nos sites **www.sigmarh.com.br** e **www.impsaojosedoriopardo.com.br**.

3 - De acordo com as normas do Edital Nº 001/2023,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1224

Página 29 de 36

não houve candidato inscrito que se declarou Pessoa com Deficiência para concorrer à reserva de vagas.

III - DETERMINAR o prazo de 2 (dois) dias úteis para eventuais Recursos referentes à soma das notas, conforme instruções contidas no **Capítulo XI** do Edital Completo. **Não serão aceitos recursos relativos a outros assuntos que não seja a soma das notas.**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2023.

Fabiano Boaro de Sousa

Diretor Executivo

ANEXO I - CLASSIFICAÇÃO FINAL

CLASSIFICAÇÃO FINAL: ADOVADO

Nº Ord.	Nº Inscr.	Nome	Nº RG	Nota P. Obj.	Nota P. Tit.	Nota Final	Data Nasc.
1	24800012	Ligia Manetta Galiazzo	54183115x	85,0	0,0	85,0	04/05/1999
2	24800037	Daniel Maloste Faconi	600365244	77,5	0,0	77,5	11/06/2001
3	24800055	Frederico Machado de Paula	479737277	75,0	0,0	75,0	18/09/1991
4	24800046	Caroline Garcez Gabricho	553791801	70,0	3,0	73,0	08/10/1997
5	24800041	Ana Flávia Mendes de Almeida	589483675	70,0	3,0	73,0	28/04/2000
6	24800010	Lucas Martinucci Boldrin	40067189X	62,5	3,0	65,5	04/03/1994
7	24800026	Talytha Cristina Leoncio	17846762	65,0	0,0	65,0	13/12/1994
8	24800054	Fernanda Procópio Machado Pardo	490083225	62,5	0,0	62,5	04/01/1993
9	24800047	Rafael de Camargo	296838019	55,0	3,0	58,0	29/12/1976
10	24800023	Ecila Silva Rosa Mazzer	401200310	52,5	3,0	55,5	06/03/1983
11	24800057	Ernâni Carlos Troiani	340277099	55,0	0,0	55,0	09/07/1983
12	24800039	Ronaldo Vicente de Moraes Junior	479477048	55,0	0,0	55,0	21/02/1992
13	24800042	Allison Bruno Zandomenighi	19424109	55,0	0,0	55,0	21/12/1997
14	24800051	Caio Cesar Pellis Delarolle	496977313	50,0	0,0	50,0	21/02/1993

São José do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2023.

Fabiano Boaro de Sousa

Diretor Executivo

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Nº 001/2023

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, através de seu Diretor Executivo Fabiano Boaro de Sousa, no uso de suas atribuições legais e pelo que preceitua o Edital do Concurso Público Nº 001/2023, com a supervisão da Comissão do Concurso Público, especialmente designada para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos, FAZ SABER que:

I - CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos de realização do Concurso Público Nº 001/2023, não havendo pendências quanto a recursos após decorridos os prazos legais, referente aos cargos:

- Contador e Escriturário

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o resultado definitivo do Concurso Público para o provimento dos cargos públicos acima descritos, em conformidade com o Edital de Classificação Final publicado na Imprensa Oficial do Município de São José do Rio Pardo e divulgado nos sites **www.impsaojosedoriopardo.com.br** e **www.sigmarh.com.br**.

Para que surtam os efeitos legais e que ninguém alegue ignorância, publica o presente termo.

São José do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2023.

Fabiano Boaro de Sousa

Diretor Executivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1224

Página 30 de 36

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL

São José do Rio Pardo

PORTARIA Nº 38, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares ao servidor Edgar Rocco de Sá.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor Edgar Rocco de Sá, por 20 (vinte) dias, de 15/01 a 03/02/2024, relativas ao período aquisitivo de 02/04/2022 a 01/04/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2023.

LÚCIA HELENA LIBÂNIO DA CRUZ
Presidente

Publicada, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo, na mesma data.

LUCIANA CALLEGARI MARQUES DOS SANTOS PERUSSI
Diretora Administrativa e Legislativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1224

Página 31 de 36



CÂMARA MUNICIPAL
São José do Rio Pardo

PORTARIA Nº 39, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares à servidora Aniele Bocamino Balena Pires.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares à servidora Aniele Bocamino Balena Pires, por 20 (vinte) dias, de 02 a 11/01/2024 e de 02 a 11/05/2024, relativas ao período aquisitivo de 01/08/2022 a 31/07/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2023.

LÚCIA HELENA LIBÂNIO DA CRUZ
Presidente

Publicada, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo, na mesma data.

LUCIANA CALLEGARI MARQUES DOS SANTOS PERUSSI
Diretora Administrativa e Legislativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1224

Página 32 de 36

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital de Convocação Para Provas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP
CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS

A **Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo/SP**, por meio da **Aplicativa Serviços de Apoio, Gestão e Administração EIRELI - EPP**, torna público o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS no Concurso Público nº 02/2023, conforme segue:

As provas serão realizadas no dia **10 de dezembro de 2023**, conforme o horário e local abaixo informados, conforme segue:

Data da Prova: 10/12/2023 (domingo) – Período: Manhã Horário de Abertura dos Portões: 07h45min Horário de Fechamento dos Portões: 08h00	
CARGO	LOCAL DA PROVA
PROCURADOR JURÍDICO	FEUC - FACULDADE EUCLIDES DA CUNHA Rua Jorge Tibiriça, 451 - Centro São José do Rio Pardo /SP

ATENÇÃO: Procure conhecer o local da realização da Prova com antecedência, pois é de responsabilidade específica do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no dia e horário determinados acima.

Os candidatos deverão comparecer ao local da prova pelo menos 30 (trinta) minutos antes da hora marcada munidos do protocolo de inscrição, documento oficial de identidade com foto e no original, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha.

Não será admitido na Sala de Prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o fechamento dos portões do prédio ou que não estiver de posse dos documentos hábeis previstos acima.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

São José do Rio Pardo, 1 de dezembro de 2023.

LÚCIA HELENA LIBÂNIO DA CRUZ
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1224

Página 33 de 36

Edital - Outros

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023



EDITAL DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS APÓS RECURSOS

A **Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo/SP**, no uso de suas atribuições legais, após o prazo recursal, torna público o **EDITAL DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS** do Concurso Público nº 02/2023, conforme segue:

TOTAL DE INSCRITOS

CARGO	INSCRITOS
Procurador Jurídico	151

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS – AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCR.	CARGO
ADIMILSON CANDIDO MARCONDES	8142	Procurador Jurídico
ADRIANO CESAR ZANE	8201	Procurador Jurídico
AILSON FERNANDES DE LIMA	8144	Procurador Jurídico
ALINE FRANCO DE CAMARGO	8074	Procurador Jurídico
ALINE MARIA ALCANTARA RIBEIRO	8066	Procurador Jurídico
ALLISON BRUNO ZANDOMENIGHI	8127	Procurador Jurídico
AMANDA CORREIA DUBA	8078	Procurador Jurídico
ANA BEATRIZ ÁVILA DE OLIVEIRA	8182	Procurador Jurídico
ANA LAURA GARCIA	8007	Procurador Jurídico
ANA PAULA BUIN FOGALI RASMUSSEN	8006	Procurador Jurídico
ANDERSON ALVES CORREA SOUZA	8151	Procurador Jurídico
ANDERSON MARCELO REBELATO	8169	Procurador Jurídico
ANDRÉ LUIS CSEH CERQUEIRA	8150	Procurador Jurídico
BÁRBARA BRUNA ZANELLO ARMIDORO	8059	Procurador Jurídico
BRUNA FERREIRA BERNARDES DE SOUZA	8162	Procurador Jurídico
BRUNO HENRIQUE DIAS DE OLIVEIRA	8087	Procurador Jurídico
BRUNO SÁ SAMPAIO	8084	Procurador Jurídico
CAMILLY PATARO	8092	Procurador Jurídico
CARLOS ALEXANDRE FELIX DA SILVA	8196	Procurador Jurídico
CARLOS HENRIQUE DA SILVA	8047	Procurador Jurídico
CAROLINE GARCEZ GABRICHIO	8026	Procurador Jurídico
CAROLINE MORAES NORONHA	8128	Procurador Jurídico
CÍCERO SANTOS LIMA	8095	Procurador Jurídico
CLARA PAULINA ZABOTTO	8048	Procurador Jurídico
CLAUDIO PETAGONE SARAIVA ASCENCIO	8008	Procurador Jurídico
CLEVERSON PEREIRA DOS SANTOS	8193	Procurador Jurídico
CRISLAINE MARIA SILVA DE ALMEIDA	8125	Procurador Jurídico
CRISTIANO SIMPLÍCIO DA SILVA	8190	Procurador Jurídico
DANIEL CHICONELLO BRAGA	8204	Procurador Jurídico
DANIEL MALOSTE FACONI	8120	Procurador Jurídico
DIEGO ROBERTO CARLOS DA SILVA	8149	Procurador Jurídico
DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS JUNIOR	8052	Procurador Jurídico
EDSON CLOVIS MARCELINO	8002	Procurador Jurídico
EDSON LUIS CALSONI JUNIOR	8024	Procurador Jurídico
EDSON LUIS ZANETTI TREVIZAN	8106	Procurador Jurídico
ELIANA MARTINS	8028	Procurador Jurídico
ELIANA ROSA DA CRUZ CANDIDO	8097	Procurador Jurídico
ELISMAYRA ASSIS BOAVENTURA	8178	Procurador Jurídico
EVANTUIL DONIZETTI DIAS	8200	Procurador Jurídico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1224

Página 34 de 36

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023



NOME	INSCR.	CARGO
EVERNANDO ISAIAS ROMPATO	8143	Procurador Jurídico
FABIO LUIS CHAGAS	8031	Procurador Jurídico
FADEL DAVID ANTÔNIO NETO	8044	Procurador Jurídico
FELIPE GOMES AMARAL	8187	Procurador Jurídico
FERNANDA PROCÓPIO MACHADO PARDO	8212	Procurador Jurídico
FERNANDO BRAGA CABRELLI	8061	Procurador Jurídico
FLÁVIA APARECIDA DE SOUSA	8164	Procurador Jurídico
FLÁVIA MOREIRA MASCHERIN	8160	Procurador Jurídico
FLÁVIO AUGUSTO MASCHIETTO	8014	Procurador Jurídico
GABRIEL MARIN PERUSSI	8148	Procurador Jurídico
GABRIEL PEREIRA LIMA	8071	Procurador Jurídico
GABRIEL SAFARIZ PIOLTINE CURI	8152	Procurador Jurídico
GABRIELA DE MOURA ALVES	8018	Procurador Jurídico
GABRIELE GARDIN VASQUES	8073	Procurador Jurídico
GIOVANA REGINA DE CARVALHO SIMÃO	8205	Procurador Jurídico
GUILHERME SOARES CHINELATTO	8104	Procurador Jurídico
GUSTAVO DOS REIS DE PAULA MARTINS	8171	Procurador Jurídico
GUSTAVO LEANDRO FRANCISCONI	8122	Procurador Jurídico
GUSTAVO MARCELO DE SOUSA JARDIM	8138	Procurador Jurídico
GUSTAVO MARQUES KRELLING	8046	Procurador Jurídico
HUGO SAMUEL GOMES CARVALHO	8090	Procurador Jurídico
INGRID TAYSE DE SIQUEIRA	8116	Procurador Jurídico
ISABELA MALAGUTTI MARTINS	8003	Procurador Jurídico
ISABELA REGINA VALIM	8034	Procurador Jurídico
ISABELLA RAMOS MOREIRA	8091	Procurador Jurídico
JACQUELINE BERGAMIN DA SILVA	8139	Procurador Jurídico
JANE DE FÁTIMA CARVALHO	8107	Procurador Jurídico
JANICLÉIA NUNES BEZERRA	8030	Procurador Jurídico
JEFERSON RODRIGUES ALVES DOS SANTOS	8096	Procurador Jurídico
JÉSSICA DE ANDRADE CARVALHO	8206	Procurador Jurídico
JOÃO VITOR ALVES DUTRA	8067	Procurador Jurídico
JOÃO VITOR DE ANDRADE PAVAN	8159	Procurador Jurídico
JOSÉ RODRIGUES CARVALHEIRO NETO	8093	Procurador Jurídico
JOSÉ VITOR DE CASTRO MILANEZ	8057	Procurador Jurídico
JOSIANE FERREIRA MARTINS	8167	Procurador Jurídico
JULIA DELENI DE SALLES	8147	Procurador Jurídico
JULIO CESAR CASTARDELI PACHECO	8118	Procurador Jurídico
KARINY OLIVEIRA FRANZONI	8168	Procurador Jurídico
KATIA PEREIRA REZENDE DO NASCIMENTO	8069	Procurador Jurídico
KELLI SILVA GOMES	8050	Procurador Jurídico
LAIS BIANCA AUGUSTO	8103	Procurador Jurídico
LAÍS NARDOTTO FRAGA MOREIRA	8180	Procurador Jurídico
LARA REGINA ADORNO SIMOES	8165	Procurador Jurídico
LARISSA BECARI NOGUEIRA	8110	Procurador Jurídico
LEANDRO CESAR FIDELIS	8208	Procurador Jurídico
LEANDRO GUIMARÃES CORTEZANO	8060	Procurador Jurídico
LEANDRO ROSA DA SILVA	8011	Procurador Jurídico
LEONARDO MORI CORSI	8179	Procurador Jurídico
LEONARDO ROBERTO GALLEGO	8089	Procurador Jurídico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1224

Página 35 de 36

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023



NOME	INSCR.	CARGO
LETÍCIA BAQUIÃO GOULARTE	8086	Procurador Jurídico
LETICIA JULIANE DA SILVA	8068	Procurador Jurídico
LÍGIA MANETTA GALIAZZO	8064	Procurador Jurídico
LÍVIA CRISTINA PALOS	8183	Procurador Jurídico
LUCAS SIQUEIRA MENEGHESSO	8105	Procurador Jurídico
LUCAS VIANA DINIZ	8081	Procurador Jurídico
LUCIANA DOS SANTOS CLEMENTE	8017	Procurador Jurídico
LUCIANO BERNARDO	8037	Procurador Jurídico
LUCIMARA BÁLLICO	8020	Procurador Jurídico
LUCINÉIA APARECIDA VIEIRA DE ANDRADE	8156	Procurador Jurídico
LUIS FERNANDO PANETTO RODRIGUES	8163	Procurador Jurídico
LUIS GUSTAVO MARQUES PEDRO	8035	Procurador Jurídico
LUÍZA MARSIGLIO AMENDOLA	8013	Procurador Jurídico
MALU LUCIANO LAHR SILVA	8191	Procurador Jurídico
MARCELA DE OLIVEIRA VELLONI	8049	Procurador Jurídico
MARCELA RESENDE DE AVELAR GIUNTINI	8172	Procurador Jurídico
MARCELO GONÇALVES TIZIANI	8194	Procurador Jurídico
MÁRCIO AUGUSTO GERVÁSIO RIOLI	8022	Procurador Jurídico
MARCO ANTONIO BIAÇO	8004	Procurador Jurídico
MARCO AURÉLIO TEIXEIRA	8140	Procurador Jurídico
MARCOS ANTONIO CARDOSO FILHO	8117	Procurador Jurídico
MARCOS ANTONIO GUERINO RESENDE	8016	Procurador Jurídico
MARIA JULIA ESTEVAM SANTA ROSA	8166	Procurador Jurídico
MARIA JÚLIA FONTES FÁVERO	8161	Procurador Jurídico
MARIA OLIVIA DE ARAUJO CANDOLATO	8027	Procurador Jurídico
MARIANA AMARAL GARCIA	8054	Procurador Jurídico
MARÍLIA PIZANI SMARIERI	8085	Procurador Jurídico
MATEUS DA SILVA MANZATTO	8207	Procurador Jurídico
MATEUS JORGE FIDÉLES PEREIRA	8041	Procurador Jurídico
MATHEUS HENRIQUE PLEUTIM DE MIRANDA	8083	Procurador Jurídico
MATHEUS SALAFIA	8114	Procurador Jurídico
MAURICIO SPERANDIO FELIPE	8080	Procurador Jurídico
MAYARA VIVARELLI FORLANI DE CARVALHO	8109	Procurador Jurídico
MIGUEL DOS SANTOS GOMES	8176	Procurador Jurídico
MONISE ZANETTI	8098	Procurador Jurídico
MURILO ELIAS MENDES	8101	Procurador Jurídico
NAIARA APARECIDA MAPELLI	8040	Procurador Jurídico
OCTAVIO MENDES GOMES	8154	Procurador Jurídico
ODAIR ANTONIO BIZAIO FILHO	8209	Procurador Jurídico
PATRICIA HELENA FERREIRA QUILEZ	8199	Procurador Jurídico
PATRÍCIO NOVAIS LIMA	8153	Procurador Jurídico
PAULA MIESSA TARDIVO	8155	Procurador Jurídico
PAULO HENRIQUE SILVA FORTUNATO	8177	Procurador Jurídico
PAULO MOISÉS HERCULANO DIAS ROSA	8100	Procurador Jurídico
PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE CASTRO	8170	Procurador Jurídico
RAFAEL DE CAMARGO	8158	Procurador Jurídico
RAFAEL HENRIQUE DIAS GONÇALVES	8188	Procurador Jurídico
RAFAEL VIEIRA GONÇALVES	8051	Procurador Jurídico
RAFAELA BRANDÃO FIGUEIREDO COHIM	8021	Procurador Jurídico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1224

Página 36 de 36

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023



NOME	INSCR.	CARGO
RAFAELA LANZA	8126	Procurador Jurídico
RAFAELA LUCIANE MOTTA FERREIRA	8119	Procurador Jurídico
RAHISSA DIOGO DE OLIVEIRA	8023	Procurador Jurídico
RENAN CAPRANICA GARCIA	8015	Procurador Jurídico
RENATO RIBEIRO DE MELLO	8065	Procurador Jurídico
RODRIGO GOMES VIANNA	8192	Procurador Jurídico
RODRIGO JULIO MARTINHO	8146	Procurador Jurídico
RODRIGO RODRIGUES DA COSTA	8186	Procurador Jurídico
SABRINA LOPES DE OLIVEIRA	8184	Procurador Jurídico
SARAH GARCIA FELICISSIMO	8112	Procurador Jurídico
TALYTHA CRISTINA LEONCIO	8185	Procurador Jurídico
TAMIRES PARAVIZO BATISTA	8174	Procurador Jurídico
VALDINEY NASCIMENTO MURICY	8203	Procurador Jurídico
VITOR DA SILVA MANZATTO	8202	Procurador Jurídico

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS – PESSOA COM DEFICIÊNCIA

NOME	INSCR.	CARGO
AILSON FERNANDES DE LIMA	8144	Procurador Jurídico
MAURICIO SPERANDIO FELIPE	8080	Procurador Jurídico
VALDINEY NASCIMENTO MURICY	8203	Procurador Jurídico

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS – CONDIÇÃO ESPECIAL DEFERIDA

NOME	INSCR.	CARGO
ANDERSON ALVES CORREA SOUZA	8151	Procurador Jurídico
FLÁVIA APARECIDA DE SOUSA	8164	Procurador Jurídico
GUSTAVO MARQUES KRELLING	8046	Procurador Jurídico
LUIZA MARSIGLIO AMENDOLA	8013	Procurador Jurídico
RAFAELA LANZA	8126	Procurador Jurídico

Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção deferidos estarão automaticamente inscritos no certame.

São José do Rio Pardo, 1 de dezembro de 2023.

LÚCIA HELENA LIBÂNIO DA CRUZ
Presidente